



Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

LEI 255/2013

Assunto Institui no Âmbito do Poder Municipal
Gratificações para membros das Comissões de Tomada
de Contas Especial

Projeto de Lei Nº 042/2013

Projeto de Lei Nº Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício nº 471/2013

São João da Barra, 17 de setembro de 2013

Exmo. Sr.

José Amaro Martins de Souza

DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 256/2013

256

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 256/2013** – Que Institui no Âmbito do Poder Executivo a Comissão de Tomada de Contas especial, aprovada por esta Casa Legislativa em **16/09/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

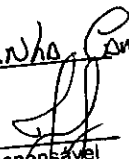

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PUBLICADO

No Journal Folha de Manhã Comhos

Em 12/10/2013

Republicado em 18-10-2013


Responsável
José Saturno Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

PROTOCOLO

2013000007993

PROTOCOLO:	2013000007993
DATA DE ENTRADA:	24/09/2013 14:03: 2
INTERESSADO:	52265: 52265- GABINETE DO PREFEITO - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO 4711/2013- ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFO DA LEI Nº 255/2013.

Consulte seu protocolo através do endereço:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº . 256/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, institui no âmbito do Poder Municipal a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Município de São João da Barra a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para funcionar de forma exclusiva em todas as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que forem instauradas neste município, designados por ato próprio do Controlador de Auditoria e Controle Interno.

Art. 2º – A presente comissão tem por finalidade a realização de Tomada de Contas Especial, para apurar no prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

I – omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;

II – dano causado ao erário;

III – outras questões apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será designada através de Portaria a ser emitida pelo Controlador de Auditoria e Controle Interno, sendo composta por no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) membros com conhecimento sobre a legislação vigente e matéria objeto da Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - A designação dos membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou comissionados.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º – O Presidente da Comissão será escolhido pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno entre os servidores indicados para composição da Comissão.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 6º – Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial se reunirão em sessões ordinárias quantas vezes a Presidência convocar julgar necessária para tratar de assuntos referentes a Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único – As reuniões ocorrerão preferencialmente fora do horário de expediente. Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 7º – Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial farão jus à gratificação fixa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º – Considerar-se-ão concluído os trabalhos da Comissão com a elaboração do relatório Final no Processo de Tomada de Contas Especial..

§ 2º – Para efeitos de recebimento da referida gratificação, os membros farão jus a partir da entrega do relatório Final e dos autos à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno.

§ 3º – A gratificação para nenhum efeito será incorporada na remuneração ou vencimento do servidor e não haverá prejuízo do vencimento base e quaisquer gratificações porventura recebidas pelos mesmos.

§ 4º. – A presente gratificação será reajustada anualmente, tomando por base o mesmo índice aplicado ao reajuste da remuneração dos servidores municipais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º – Ao presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, incumbe:

I – Recepcionar os processos de Tomada de Contas Especial, instaurados exclusivamente pelo Controle Interno;

II – Convocar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para as sessões plenárias;

III – Requisitar junto a qualquer Secretaria informações, documentos ou qualquer outro recurso a fim de instruir os processos em andamento;

IV – Observar os prazos legais, devendo encaminhar ao órgão competente o relatório final tempestivamente, sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 7º e seus parágrafos.



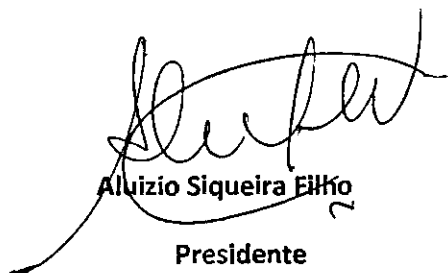
Estado do Rio de Janeiro

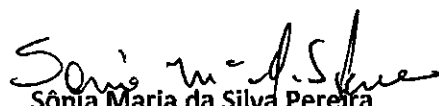
Câmara Municipal de São João da Barra

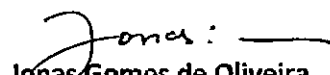
Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias provenientes das Secretarias que tiverem membros compondo a Comissão.

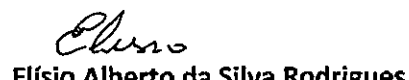
Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de setembro de 2013


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º. Secretario

Comissão de Justiça
EPI 26/8
Presidente

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA

Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Finanças e Orçamento
26/8/2013
Presidente

Projeto de Lei nº 42 / 2013

DE 20 de AGOSTO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 212/13 Fls 08
Livro 02 Data 20/08/13

Bruno
Func. Encarregado 1424

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, institui no âmbito do Poder Municipal gratificação para membros das Comissões de Tomada de Contas Especial:

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituída no âmbito da Prefeitura de São João da Barra gratificação para as Comissões de Tomada de Contas Especial, para funcionarem nos processos de tomada de contas especial determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que forem instauradas, designados por ato próprio do Controlador de Auditoria e Controle Interno.

Art. 2º – A presente comissão tem por finalidade a realização de Tomada de Contas Especial, para apurar no prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

- I – omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;
- II – dano causado ao erário;
- III – outras questões apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A Comissão de Tomada de Contas Especial será designada através de Portaria a ser emitida pelo Controlador de Auditoria e Controle Interno, sendo composta por no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) membros com conhecimento sobre a legislação vigente e matéria objeto da Tomada de Contas Especial.

Art. 4º – A designação dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial não exige os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou comissionados.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º – O Presidente da Comissão será escolhido pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno dentre os servidores indicados para composição da Comissão.

APROVADO
16/9/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA

Estado do Rio de Janeiro

DAS REUNIÕES

Art. 6º – Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial se reunirão em sessões ordinárias quantas vezes a Presidência convocar julgar necessária para tratar de assuntos referentes à Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único – As reuniões ocorrerão preferencialmente fora do horário de expediente. Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 7º – Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial farão jus à gratificação fixa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por processo concluído.

§ 1º – Considerar-se-ão concluído os trabalhos da Comissão com a elaboração do Relatório Final no Processo de Tomada de Contas Especial.

§ 2º – Para efeitos de recebimento da referida gratificação, os membros da Comissão farão jus a partir da entrega do Relatório Final e dos autos à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno.

§ 3º – A gratificação para nenhum efeito será incorporada na remuneração ou vencimento do servidor e não haverá prejuízo do vencimento base e quaisquer gratificações porventura recebidas pelos mesmos.

§ 4º – A presente gratificação será reajustada anualmente, tomando por base o mesmo índice aplicado ao reajuste da remuneração dos servidores municipais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º – Ao presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbe:

I – Recepcionar os processos de Tomada de Contas Especial, instaurados exclusivamente pelo Controle Interno;

II – Convocar os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, para as sessões plenárias;

III – Requisitar junto a qualquer Secretaria informações, documentos ou qualquer outro recurso a fim de instruir os processos em andamento;

IV – Observar os prazos legais, devendo encaminhar ao órgão competente o relatório final tempestivamente, sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 7º e seus parágrafos.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA

Estado do Rio de Janeiro

V – Solicitar junto ao Controlador de Auditoria e Controle Interno dilação de prazo nos procedimentos com apresentação de justo motivo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º – Aos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial incumbe:

I – Estudar os processos e assuntos que lhes forem submetidos;

II – Solicitar a documentação necessária para promover a tomada de contas, quando ocupar a função de relator.

III – Observar os prazos legais para conclusão dos processos de tomada de contas especial sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 10º - O membro da Comissão que solicitar suas férias, bem como qualquer licença que acarrete em afastamento do serviço deverá com antecedência máxima de 5 (cinco) dias úteis informar ao Controlador de Auditoria e Controle Interno para que este designe servidor que o substitua no período de afastamento, fazendo este jus a gratificação prevista no artigo 7º.

Art. 11º. O membro da Comissão que desejar pedir sua exclusão definitiva da referida, deverá protocolar pedido por escrito ao Presidente da Comissão para que este comunique ao Controlador de Auditoria e Controle Interno a fim de promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - Nos casos de exclusão do servidor fará jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 7º o servidor que o substituir até a entrega do Relatório Final.

Art. 12º - O membro da Comissão que se ausentar no exercício a 02 (duas) sessões seguidas injustificadamente perderá o direito ao cargo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Todos os Secretários e Gestores dos Fundos ficam obrigados a receber as Comunicações expedidas pela Comissão e a fornecer as informações e documentos requisitados no prazo determinado pela mesma.

Parágrafo único – A recusa no recebimento ou impossibilidade de responder às Comunicações sem justificativa acarretará na responsabilização e remessa de tal informação ao Controlador de Auditoria e Controle Interna e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes das Secretarias que tiverem membros compondo a Comissão.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de agosto de 2013


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a Instituição de gratificação aos membros das Comissões de Tomadas de Contas Especial que forem instauradas em cumprimento a Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A atividade das Comissões consiste na apuração de responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário e considerando a complexidade das matérias que versam nas Tomadas de Contas Especial e tendo em vista que a execução de tal atividade consiste na imputação de responsabilidade pela apuração dos fatos, acréscimo de atribuições, de carga horária aos servidores que compuserem as Comissões, a gratificação ora proposta faz-se necessária.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Edís a aprovarem o presente Projeto de Lei.

São João da Barra, 20 de agosto de 2013.


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
16/9/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 042/2013, que Institui no Âmbito do Poder Executivo Municipal Gratificação para Membros das Comissões de Tomada de Contas Especial, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento

COORDENADRIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro

- **Objeto:** Concessão de "jeton" a integrantes de comissões de Tomadas de Contas Especiais, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

- **Metodologia:** Como metodologia do presente estudo, vamos analisar os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível de aumento da despesa com pessoal em 2013, que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

A receita corrente líquida de 2013 será considerado o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2013.

Para estimativa dos dois exercícios subsequentes, ou seja, 2014 e 2015, conforme previsão do art. 16 da LC 101/2000, será utilizada a média histórica visualizada nos exercícios anteriores analisados.

Receita Corrente Líquida (evolução)

Período	Valor Anual – R\$	Evolução
2011	338.791.300,10	-
2012	364.704.422,80	4,7%
2013 – Estimativa	411.476.000,00	16,1%
2014 – Estimativa	454.269.504,00	10,4%
2015 – Estimativa	501.513.532,42	10,4%

Dos valores apresentados acima, identificamos um incremento da receita que varia entre 4,7% e 16,1%, adotaremos a média dos valores, ou seja 10,4% para projetar a evolução da receita, que vem de encontro às expectativas da Administração de um crescimento efetivo e sustentável da receita municipal, em resposta às ações de saneamento e racionalização das atividades de arrecadação.



Gastos com Pessoal

Período	Valor Anual – R\$	Percentual da RCL
2011	94.644.797,70	27,9%
2012	142.907.762,80	40,29%
2013 – Estimativa	138.227.500,00	33,3%
2013 – Estimativa + o valor do jeton proposto	154.814.800,00	33,6%
2014 – Estimativa	170.915.539,20	37,6%
2015 – Estimativa	188.690.755,28	37,6%

A exemplo da receita corrente líquida, a despesa de pessoal de 2013, será calculada considerando-se o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2013, e ainda será evidenciado o valor previsto de 2013, mais o acréscimo de 0,03% proposto.

Com a premissa de uma gestão orçamentária e financeira equilibrada, conforme preceitua a LC 101/2000, projetaremos a despesa com pessoal no mesmo índice utilizado para projeção da receita, ou seja, 10,4%.

- **Conclusão:** Para 2013, já considerado o incremento de 0,03%, verificamos que o gasto total com pessoal encontra-se estimado em 33,6%.

Nas projeções para 2014 e 2015, verificamos uma pequena oscilação ascendente, chegando o gasto total com pessoal ao índice de 33,6%.

Observa-se, portanto, que o percentual estimado para o ano de implantação da despesa e os dois exercícios subsequentes é inferior ao permitido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00.

Por derradeiro, os recursos orçamentários encontram-se previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, são compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual.

São João da Barra – RJ, 16 de setembro de 2013.



Júlio César Nunes Barbosa
Comandante de Auditoria e Controle Interno
CRA-RJ 03 01202-6
CRC-RJ 1172280-2
Mat 293 944-2